



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br / site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho Paraná 85560-000

Projeto de Lei nº 65, de 25 de agosto de 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação da Pesca Esportiva Chopinzinhense –
APEC

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação da Pesca Esportiva Chopinzinhense – APEC, fundada em 25 de fevereiro de 2024, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.146.801/0001-99, com sede na Comunidade de Linha Iguaçu, S/N, zona rural deste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A APEC é organizada com o objetivo de promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, dos peixes, da flora e de toda a biodiversidade animal e vegetal, marítima e fluvial, bem como o desenvolvimento sustentável, além de realizar e apoiar projetos e eventos, competitivos ou não, relacionados à pesca esportiva, à ecologia, ao meio ambiente e à biodiversidade.

Art. 2º A associação obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública se a associação, comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;

II – deixar de prestar, ou se negar a prestar, os serviços compreendidos nos fins estatutários para os quais foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho/PR, 25 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Marciano Haito

Vereador



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br / site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho Paraná 85560-000

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Casa de Leis a presente proposição legislativa, que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação da Pesca Esportiva Chopinzinhense – APEC, fundada em 25 de fevereiro de 2024, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.146.801/0001-99, com sede na Comunidade de Linha Iguaçu, S/N, zona rural deste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Conforme documentos acostados ao presente projeto, a APEC foi constituída com o objetivo de promover e atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente, dos peixes, da flora e de toda a biodiversidade animal e vegetal, marítima e fluvial, bem como na promoção do desenvolvimento sustentável, visando garantir a biodiversidade, além de realizar e apoiar projetos e eventos, competitivos ou não, relacionados à pesca esportiva, à ecologia, ao meio ambiente e à biodiversidade.

Desse modo, diante das finalidades e atividades desenvolvidas, bem como da significativa contribuição da APEC para a preservação, defesa e conservação do meio ambiente, e no que tange à promoção do desenvolvimento sustentável, o reconhecimento como utilidade pública é essencial, pois, além de valorizar as ações já realizadas, serve como incentivo à implantação de novos projetos, fortalecendo o compromisso do Poder Público com o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

Com relação aos requisitos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.089/1991¹, destaca-se a APEC satisfaz as exigências, tendo sido constituída há mais de noventa dias, prever o não recebimento de remuneração pelos membros da diretoria, conforme disposto no art. 69 do seu estatuto social, encontrar-se em pleno exercício de suas atividades e servir desinteressadamente à coletividade, em observância aos fins estatutários, conforme demonstram o estatuto social e a ata de assembleia anexada à presente proposição.

Ante o exposto, e considerando que os requisitos legais para a proposição encontram-se devidamente atendidos, bem como a inexistência de óbices jurídicos à sua aprovação, esta Vereadora, em reconhecimento à relevância do Rotary Club Chopinzinho-Iguaçu para a sociedade, submete a presente matéria legislativa à apreciação e deliberação dos Nobres Edis.

Chopinzinho/PR, 25 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Marciano Haito
Vereador

¹CHOPINZINHO (PR). Lei municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991. Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Chopinzinho e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/1991/109/1089/lei-ordinaria-n-1089-1991-dispoe-sobre-normas-para-declaracao-de-utilidade-publica-de-sociedades-civis-associacoes-e-fundacoes-constituidas-no-municipio-de-chopinzinho-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 22.ago.2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3132-02B0-66B2-EEA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIANO HAITO (CPF 056.XXX.XXX-52) em 25/08/2025 11:25:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3132-02B0-66B2-EEA1>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.146.801/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/02/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DA PESCA ESPORTIVA CHOPINZINHENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APEC		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO COM LINHA IGUACU	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CRISTIELVERDI@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9910-3959		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/03/2024 às 15:02:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO E ELEÇÃO

ASSOCIAÇÃO DA PESCA ESPORTIVA CHOPINZINHENSE - APEC

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na Comunidade de Linha Iguaçu, S/N, Zona Rural, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná CEP 85560-000, às vinte horas, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs. **CRISTIEL RODRIGO VERDI Fundador**, brasileiro, casado, empresário, portadora da cédula de identidade RG nº. 7.659.302-7 PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 063.999.179-30, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº3893 Bairro Verdi, Cidade Chopinzinho/Paraná, CEP 85560-000.

Abaixo relacionados, em Assembleia Geral, sob a presidência de **CRISTIEL RODRIGO VERDI** e secretariado por **RICARDO SANGALETTI**, escolhidos dentre os presentes na Assembleia. Com a palavra, a Srª. **CRISTIEL RODRIGO VERDI** Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação para promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, visando garantir a biodiversidade, realizar e apoiar projetos e eventos, competitivos ou não, relacionados a pesca esportiva e assuntos ligados à ecologia, ao meio ambiente e a biodiversidade bem como trabalhar pela preservação, defesa e conservação dos peixes, da flora, e de toda a biodiversidade animal e vegetal, marítima e fluvial. Em seguida, deram por aberto os trabalhos e colocaram em discussão a pauta única da Assembleia: a criação de uma associação de direito privado, sem fins econômicos, cuja denominação será **Associação Da Pesca Esportiva Chopinzinhense - APEC**, doravante simplesmente denominada de **APEC**. A Associação terá sua sede na Comunidade de Linha Iguaçu, S/N, Zona Rural, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000. Ainda com a palavra, a Srª. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Foi definido também um valor para os sócios ingressarem de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pago no ato. Ato contínuo, iniciou-se a discussão para a eleição da primeira Presidência e Conselho Fiscal, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação, sendo eleita por unanimidade, a primeira diretoria, e cuja posse foi dada imediatamente, aos seguintes membros: **Nome presidente CRISTIEL RODRIGO VERDI** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº7.659.302-7, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 063.999.179-30, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Bairro Verdi, Cidade Chopinzinho, Paraná, CEP 85560-000, **Nome vice-presidente MARIVANIO VISSOTO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº. 8.441.834-0, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 038.958.569-67, residente e domiciliado na Rua da Camelias, Centro, nº 181, São João – PR, CEP 85570-000, Secretário – **RICARDO ALGUSTO SANGALETTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.659.395-7 SSP, devidamente inscrito no CPF nº 012.306.941-61, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Olivio Rafaeli, nº 3856, Bairro Verdi, CEP 85.560-000. **Tesoureiro – NICOLAS DEAN TEIXEIRA GESSI**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 10.799.493-9, devidamente inscrito no CPF sob nº 086.740.139-70, residente e domiciliado na Rua João Pessoa nº 795, cidade de São João – PR, cep 85570-000.

agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, **RICARDO ALGUSTO SANGALETTI**, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação. Nada mais.

Christel Rodrigo Verdi

CRISTIEL RODRIGO VERDI

Presidente

TABELIONATO DE NOTAS

Ricardo Augusto Sangaletti

RICARDO ALGUSTO SANGALETTI

TABELIONATO DE NOTAS

Paulo Roberto de Santis Moraes

PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS

OAB/PR : 32725

CPF: 615.137.760-53

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RUA CORONEL SANTIAGO
DANTAS, 5148, SALA 3
CRISTO REI | CHOPINZINHO/PR
FONE: (46) 99910.9024

Selo nº SFTD4Xvbn4jvzDrwq34tF269q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 0037764 - REGISTRADO SOB Nº
0001412 - LIVRO A-014 - FOLHAS 193 / 198. Emolumentos:
R\$83,10(VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$5,19,
FUNDEP: R\$5,19, Selo: R\$10,25, Distribuidor: R\$10,59,
Digitalização: R\$20,75.

Chopinzinho (PR), 21 de fevereiro de 2024. -

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrivente Substituta. -



**TABELIONATO
DE NOTAS**

Samuel de Lima
Tabelião

Rua Pe. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatocz@gmail.com

Selo SFTN1sGE7bRL4W6nwKJD1596q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconhecimento por Semelhança as assinaturas de **CRISTIEL RODRIGO VERDI** e **RICARDO ALGUSTO SANGALETTI**. Dou fé. Emol.: R\$12,02(VRC 21,73), Funrejus: R\$3,00, Selo: R\$2,00, FUNDEP: R\$0,60, ISSQN: R\$0,60. Total: R\$18,22

Chopinzinho-PR, 08 de fevereiro de 2024 - 10:33:56h.

Eduardo Secco Rosa
Escrivente



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RUA CORONEL SANTIAGO
DANTAS, 5148, SALA 3
CRISTO REI | CHOPINZINHO/PR
FONE: (46) 99910.9024

Selo nº SFTD4Xvan4jvzDrfqb4tF269q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 0037765 - REGISTRADO SOB Nº
0001413 - LIVRO A-014 - FOLHAS 199 / 199. Emolumentos:
R\$83,10(VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$4,20,
FUNDEP: R\$4,20, Selo: R\$4,25, Distribuidor: R\$10,59,
Digitalização: R\$0,83.

Chopinzinho(PR), 21 de fevereiro de 2024 -

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrivente Substituta. -



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

ASSOCIAÇÃO DA PESCA ESPORTIVA CHOPINZINHENSE - APEC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E OBJETIVO

SERVIÇO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE CHOPINZINHO - PR

Artigo 1º - A Associação da Pesca Esportiva Chopinzinhense, doravante designada pela sigla **APEC**, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, de caráter ambiental e desportivo, de duração por prazo indeterminado, fundada na cidade de **Chopinzinho**, Estado do Paraná, que se regerá pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais legislações aplicáveis e pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - A **APEC**, nos termos do inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

Artigo 2º - A **APEC** tem sede e foro em Cidade Chopinzinho, Estado do Paraná, comunidade de Linha Iguaçu, S/N, Zona rural, CEP 85560-000.

Artigo 3º - A **APEC** tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, que não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Artigo 4º - Considera-se pescador esportivo a pessoa que se dedique à modalidade de pesca por lazer e sem fins lucrativos e que devolva ao seu habitat, em condições plenas de sobrevivência, todos os exemplares capturados.

Parágrafo único - Pesca esportiva é a modalidade realizada com iscas naturais ou artificiais, praticada por esporte ou lazer, devendo o pescador(a), obrigatoriamente, soltar o exemplar capturado, mantendo uma postura ecológica, pensando na sustentabilidade e no controle de estoque de peixes, contribuindo para manter o habitat preservado e para a prática da pesca esportiva.

Artigo 5º - A **APEC** tem por objetivos:

- I - Representar seus associados, nos assuntos pertinentes aos objetivos desta associação.
- II - Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, visando garantir a biodiversidade.
- III - Realizar e apoiar projetos e eventos, competitivos ou não, relacionados a pesca esportiva e assuntos ligados à ecologia, ao meio ambiente e a biodiversidade;
- IV - Trabalhar pela preservação, defesa e conservação dos peixes, da flora, e de toda a biodiversidade animal e vegetal, marítima e fluvial.
- V - Turismo Náutico;
- VI - Soltura de Alevinos;

Artigo 6º - Para atingir as suas finalidades, a **APEC** observará os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- a) Observará os princípios da legalidade, da imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais ("superávits") havidos nos seus exercícios financeiros, decorrentes de suas atividades, de forma imediata, na manutenção, desenvolvimento e fomento dos objetivos institucionais da **APEC**, e em território nacional;
- d) Prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

e) Como normas de prestação de contas, observará:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão que manifeste interesse;
- III- A promoção à realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos, nos termos da Lei 9.790/1999.

- f) Firmará convênios, contratos e parcerias com o poder público e com a iniciativa privada;
- g) Será isenta de quaisquer preconceitos ou discriminação, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências e quadro social;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Poderão filiar-se a **APEC** as pessoas físicas com a qualificação prevista no artigo 4º deste Estatuto e que tenham interesse nas áreas de atividade e atuação da **APEC** e que venham a contribuir para a consecução de dos objetivos da **APEC**.

§1º: O ingresso de pessoas físicas como associadas da **APEC**, deverá ser feito por meio de apresentação de proposta, assinada pelo candidato e por um Associado em pleno gozo de seus direitos, na qual constará: nome, filiação, idade, nacionalidade, estado civil, identidade, endereço, profissão, bem como constará declaração de concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto Social.

§2º: A admissão dos Associados contribuintes, deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros da diretoria executiva, em reunião ordinária.

Artigo 8º - São associados da **APEC** as pessoas presentes na assembleia de constituição e as que vierem a ela se filiar, respeitadas as condições previstas nos artigos 4º e 7º deste Estatuto.

Artigo 9º - O quadro social da Associação da Pesca Esportiva Chopinzinhense é composto por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado Fundador;
- II. Associado Contribuinte;
- III. Associado Atleta;
- IV. Associado Remido.

§ 1º - São Associados fundadores os presentes na Assembleia Geral de constituição.

§ 2º - São Associados contribuintes os que venham a solicitar sua adesão e que contribua financeiramente para a manutenção das atividades da **APEC**, de forma constante ou periódica.

§ 3º - São associados atletas todos pescadores esportivos que representarem a **APEC** por indicação, seleção ou nomeação da diretoria, os sócios também podem ser de todo sudoeste do Paraná.

§ 4º São Associados remidos as pessoas físicas que tenham prestado serviços de alta relevância à associação, ou aos objetivos por ela definidos, e tenham obtido o título pela aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para tal fim.

- § 5º -** Todos os associados terão os mesmos direitos e obrigações, ressalvadas as condições deste Estatuto, e as obrigações dos Associados remidos, que são isentos das contribuições sociais.
- § 6º -** O associado remido não terá qualquer interferência ou ingerência na administração da APEC, não podendo votar e ser votado nas Assembleias Gerais.
- I -** São direitos dos associados remidos:
- comparecer às Assembleias Gerais, sem direito a voz e voto;
 - propor à Diretoria Executiva matérias de interesse da APEC;
 - receber cartão de identificação.
- §7º -** O Associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da APEC, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelos demais diretores ou conselheiros;

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- Participar das Assembleias Gerais, discutindo os assuntos nela tratados;
- Votar e ser votado para cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, desde que convocados e estejam admitidos há mais de 6 (seis) meses, e em dia com suas obrigações estatutárias;
- Usufruir dos serviços e benefícios proporcionados pela APEC;
- Requerer à Diretoria Executiva, por escrito e justificadamente, convocação de Assembleias Geral Extraordinária, atendidas as exigências deste Estatuto, com um mínimo de 1/5 (um quinto) de assinaturas de associados com direito a voto;
- Cientificar a Diretoria Executiva e Assembleias Geral de faltas ou irregularidades cometidas por associados, para as providências necessárias.
- Fica para a diretoria julgar casos esporádicos e diferenciados;

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- Cumprir as disposições destes Estatutos, dos regimentos internos, dos regulamentos e demais normas associativas, bem como as decisões de Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e da legislação geral em vigor;
- Pagar as contribuições sociais, bem como os demais encargos sociais nos respectivos vencimentos;
- Apresentar por escrito e manter atualizada suas informações pessoais;
- Indenizar prejuízos causados a APEC, mesmo involuntários, causados por si, ou por seus convidados.
- Os direitos sobre APEC são hereditários.

CAPÍTULO IV

DA DISCIPLINA, DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Artigo 12 - A APEC poderá aplicar sanções a qualquer associado que contrariar os seus objetivos ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral, e o patrimônio da, ou APEC ainda, infringir o presente Estatuto Social.

Artigo 13 - O Associado que infringir normas estatutárias, regulamentares ou resoluções dos poderes competentes da Associação, incorrerá, de acordo com a gravidade do fato, em uma das seguintes penalidades, não necessariamente nesta ordem:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;

- c) Suspensão dos seus direitos por até 30 (trinta) dias;
- d) Exclusão.

Artigo 14 - A pena de advertência verbal a associado, é irrecorrível, e será aplicada pela Diretoria Executiva ou por qualquer de seus membros, independente de formalidades, quando se tenha conhecimento de infração estatutária, regimental ou de norma associativa, que não justifiquem punição mais grave.

Artigo 15 - As penas de advertência escrita e suspensão de até 30 (trinta) dias das atividades sociais, serão impostas por escrito pela Diretoria Executiva, ao associado que infringir qualquer norma da **APEC** ou decisões de seus órgãos.

Parágrafo único - As faltas correspondentes à sanções previstas no *caput*, serão objeto de apuração sumária, admitida a defesa do acusado com apresentação de documentos e inquirição de testemunhas, perante o Presidente, devendo a decisão ser fundamentada. Da decisão condenatória caberá recurso para a Diretoria Executiva, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do associado de sua punição.

Artigo 16 - O Associado poderá ser excluído da Associação, quando for constatada a inadimplência e o associado, depois de instado a regularizar sua situação, restar inerte, ou, ainda, por justa causa, quando o Associado infringir qualquer norma da **APEC** ou decisões de seus órgãos, reconhecida a existência de motivos graves, ou que repercutam em descrédito da Associação.

Parágrafo único - Instaurado o processo de exclusão, o Associado terá direito de apresentar defesa, no prazo de até 30 dias contados da data da ciência da instauração do processo de exclusão, para a Diretoria Executiva. Da decisão de exclusão da Diretoria Executiva, caberá recurso solicitando a convocação da Assembleia Geral, para em maioria simples, ratificar ou não a sua exclusão.

Artigo 17- Os associados que por qualquer razão, se retirarem ou forem excluídos da **APEC**, não terão direito à devolução das contribuições associativas pagas aos seus cofres sociais.

Artigo 18 - A repetição de uma infração agrava a pena.

Artigo 19 - As penas são aplicadas:

- a) Por qualquer membro da Diretoria Executiva da Associação ou do Capitão e Equipe esportiva quando se tratar de advertência verbal ou escrita;
- b) Pela maioria simples da Diretoria Executiva quando se tratar de suspensão ou exclusão.

Artigo 20 - São assegurados aos Associados os seguintes recursos:

- a) Pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente da Associação, dentro do prazo de 48 horas, contadas da ciência da punição;
- b) Apresentar defesa, em até 30 dias da ciência do fato, a Diretoria Executiva da Associação.
- c) Apresentar Recurso, ao Presidente, solicitando convocação da assembleia geral, em maioria simples ratificar ou não sua exclusão.

Artigo 21- O Recurso e a Revisão têm efeito suspensivo.

CAPÍTULO V

DAS TAXAS E ISENÇÕES **SERVIÇO DE REGISTRO**
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE CHOPINZINHO - PR

Artigo 22 - Os Associados ficam sujeitos ao pagamento:

- a) Da taxa de admissão, devida no ato da admissão na Associação, no valor de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais).
- b) Da taxa de mensalidade, que será estabelecida pela Diretoria Executiva da associação aos Associados Contribuintes.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva, por decisão da maioria simples de seus membros, poderá isentar os Associados do pagamento de contribuições por determinado período, devidamente justificados os motivos, e considerando os interesses da Associação.

Artigo 24 - No caso de falta de pagamento das contribuições devidas à Associação, após o decurso de 30 dias o Associado poderá ser excluído, independente das medidas de cobrança cabíveis, observado o disposto no art. 17 do Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 25 - O patrimônio da **APEC** será constituído por todos os bens que sejam adquiridos em seu nome bem como pelos valores de contribuições mensais de seus associados, doações, subvenções, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 26 - A peça orçamentária da **APEC** será objeto de estimativa orçamentária global e anual, proposta pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal, que a apreciará em reunião especial convocada pelo seu Presidente no prazo de cinco dias.

Artigo 27 - São consideradas receitas ordinárias as decorrentes das contribuições sociais e das atividades associativas e extraordinárias, as subvenções, doações e as provenientes de convênios com órgãos públicos e entidades federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único - As contribuições sociais serão fixadas anualmente pela Diretoria Executiva, podendo ocorrer atualização dos valores monetários.

Artigo 28 - São consideradas despesas ordinárias as previstas na peça orçamentária aprovada e extraordinária as demais não previstas, que também deverão ser aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 29 - O exercício fiscal / financeiro da **APEC** inicia-se no dia 1º de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30 - O Balanço Patrimonial, com todas as suas demonstrações serão publicados até o dia 30 de Abril de cada ano, no site oficial da **APEC**, na rede mundial de computadores (Internet).

Artigo 31 - Em caso de dissolução, todo o patrimônio da **APEC** será destinado a outra pessoa jurídica de fins não econômicos, e preferencialmente que tenha fins idênticos ou semelhantes aos da **APEC**.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 32 - A estrutura organizacional da **APEC** é constituída por associados, na forma deste Estatuto, e que compõe os órgãos administrativos.

São órgãos da **APEC**:

- I. Deliberativos:
 - a) Assembleia Geral;

SERVIÇO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE CHOPINZINHO - PR

- b) Presidência;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

II. Disciplinar:

a)Comissão Disciplinar

- § 1º -** A Comissão Disciplinar constituirá poder temporário quando da realização e/ou participação em campeonatos e competições promovidas pela **APEC**, nos termos deste Estatuto.
- § 2º -** Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da **APEC**.
- § 3º -** Os mandatos de membros de poderes da **APEC** só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições de pescador esportivo Associado da **APEC**.

Artigo 33 - Sempre que ocorrer vaga em qualquer cargo, de membro eleito para os poderes da **APEC**, o seu substituto completará o tempo restante de mandato.

Artigo 34 - Compete a Diretoria Executiva a elaboração do seu respectivo regimento interno.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Artigo 35 – O presidente da Diretoria Executiva da **APEC** convocará Assembleia Geral Ordinária para realização da eleição dos membros da Presidência e do Conselho Fiscal, e que será realizada até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo mandato da gestão anterior, mediante voto direto e secreto de todos os Associados quites com suas obrigações sociais.

§ 1º O primeiro mandato dos membros da Presidência e do Conselho Fiscal da **APEC** será de 3 (três) anos. Os demais membros posteriormente eleitos, terão seus mandatos de 3 (três) anos, e terá início no primeiro dia do mês de janeiro posterior a sua eleição, ocorrida em, no mínimo, 30 (trinta) dias do término do mandato anterior, devendo permanecer no cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

§ 2º - Requisito essencial para candidatar-se a cargo ou mandato da Presidência da **APEC** é manter-se associado por pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos, nunca tendo faltado com suas obrigações sociais.

Artigo 36 - Os eleitos, serão considerados empossados nas funções de seus cargos, no primeiro dia útil do mês seguinte à eleição, independentemente de qualquer formalidade.

Artigo 37 - Em se tratando de reeleição, a posse se dará na própria Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 38 - É permitida uma reeleição de qualquer membro da **APEC** desde que esteja dentre os sócios fundadores, seguidos os preceitos deste estatuto e dos regimentos internos.

Artigo 39 - Somente é permitida a candidatura de membros para os cargos da Presidência e do Conselho Fiscal. Os demais cargos da Diretoria Executiva, dos conselhos e comissões que forem criados posteriormente terão seus integrantes escolhidos pelo Presidente.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 40 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de poder máximo da Associação e é composta pelos associados na forma deste Estatuto Social.

§ 1º - Somente poderão participar da Assembleia Geral os associados no gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações pecuniárias.

§ 2º - É vedada a concessão de procuração ou outra forma de delegação de poderes federativos como forma de representação nas Assembleias.

§ 3º - Apresentação de contas;

SERVIÇO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE CHOPINZINHO - PR

Artigo 41 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Reunir-se uma vez por ano, no 1º trimestre, para apreciar e aprovar o relatório e as contas da Diretoria Executiva da **APEC** relativo às atividades administrativas do ano anterior, após o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do último exercício.
- b) Eleger de três em três anos, na Assembleia designada para tal fim, por votação secreta, os membros da Presidência e do Conselho Fiscal.

Art. 42 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Apresentar pedido de cassação ou destituição do Presidente, Vice-Presidente, e membros do Conselho Fiscal, após o processo regular. Para deliberar sobre o disposto neste inciso é exigido o quórum de maioria absoluta.
- b) Apresentar pedido de alteração, se necessário, do orçamento anual apresentado pela diretoria.
- c) Apresentar pedido de alteração das despesas extra orçamentária que forem solicitadas pela diretoria.
- d) Decidir sobre alterações estatutárias;
- e) Apresentar proposta de deliberação sobre assuntos relevantes de interesse social e da **APEC**.

§1º - Para as deliberações a que se referem os itens "a" e "d" é exigido de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, podendo deliberar com, no mínimo, um terço nas convocações seguintes. Para os casos não previstos em lei ou neste Estatuto as decisões serão aprovadas por maioria simples.

§2º - As finalidades, o local, data, horário da 1º ou 2º convocação, e a indicação de quem a convoca a respectiva Assembleia Geral Ordinária serão comunicadas à Diretoria Executiva por correspondência com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, com comprovação de recebimento com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze dias).

Artigo 43 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á:

- a) Quando convocada pelo Presidente da **APEC**;
- b) Quando convocada por deliberação do Conselho Fiscal;
- c) Quando convocada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados da **APEC**, com direito a voto.

Parágrafo Único - As finalidades, o local, data, horário da 1º ou 2º convocação, e a indicação de quem a convoca a respectiva Assembleia Geral Extraordinária serão comunicadas à Diretoria Executiva por correspondência com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, com comprovação de recebimento com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze dias).

Artigo 44 - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados da **APEC** com direito a voto, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, lavrando-se sempre as respectivas atas.

Parágrafo Único - A extinção da **APEC** e destinação de seus bens serão deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, através de edital publicado em jornal de grande circulação. Extinta a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de fins não econômicos e preferencialmente que tenha fins idênticos ou semelhantes aos da **APEC**;

Artigo 45 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da **APEC**, sendo secretariado pelo 1º Secretário. No impedimento do Presidente ou do 1º Secretário iniciarem os trabalhos, a Assembleia será presidida pelo Vice-Presidente da **APEC** assim como nos demais cargos assumirá sempre seu respectivo vice.

Artigo 46 - As Assembleias Gerais só poderão apresentar proposta de deliberação sobre assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Artigo 47 - A Comissão Disciplinar será constituída por três auditores efetivos e dois substitutos, nomeados pelo presidente da **APEC**, para os campeonatos e competições promovidas pela sociedade e terá organização, administração, funcionamento e competência prevista na legislação esportiva.

§ 1º - A Comissão Disciplinar elegerá seu presidente dentre os membros que a compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno.

§ 2º - Junto à comissão, funcionarão um procurador e um secretário, nomeados pelo presidente da Comissão Disciplinar.

§ 3º - Compete a Comissão Disciplinar conceder licenças aos seus membros e demais auxiliares.

Artigo 48 - A Comissão Disciplinar será instalada nos termos do inciso VI, do artigo 5º da lei 8.673, de 06/07/93 e seu regulamento reger-se-á pelo Código da Justiça Desportiva, aprovado pelo Conselho Superior de Desporto.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 49 - A **APEC** será dirigida pela Diretoria Executiva, composta por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos na forma deste Estatuto, cujo mandato é de 3 (três) anos, podendo ser destituídos por Assembleia Geral convocada para o fim específico, bem como pelo Secretário e Tesoureiro, nomeados pelo Presidente. Para o perfeito funcionamento da **APEC**, essa poderá desdobrar cargos e funções em quantas diretorias se fizerem necessárias.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo voto direto e secreto, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá criar outros cargos para sua composição e departamentos para a realização de funções relativas às suas finalidades, designando seus titulares por prazo não superior a seus respectivos mandatos. A qualquer tempo a Diretoria Executiva poderá destituir ou substituir pessoas investidas em qualquer dos cargos existentes baseada neste Estatuto e Regimento Interno, com exceção da Presidência e Conselho Fiscal, exigindo relatório e prestação de contas, bem como extinguir departamentos.

§ 3º - As reuniões de diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente da **APEC**, a quem cabe o voto de qualidade.

Artigo 50 - À Diretoria Executiva compete administrar a **APEC** de acordo com este Estatuto Social.

§ 1º - Além das atividades administrativas, compete à Diretoria Executiva:

- a) Apreciar as propostas de deliberações das Assembleias Gerais e as decisões do Conselho Fiscal;
- b) Reunir-se pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário por convocação do Presidente;
- c) Admitir, aplicar penalidades de sua alçada e excluir associados.
- d) Contratar e dispensar empregados para os serviços da **APEC**, bem como os serviços de terceiros fixando-lhes a respectiva remuneração;
- e) Praticar atos de gestão, que não sejam da competência da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
- f) Resolver casos omissos.

§ 2º - As deliberações da Diretoria Executiva se darão por maioria simples.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA

Artigo 51 - A presidência da **APEC**, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, é o poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, cabendo-lhe presidir a Associação e promover a execução dos seus serviços.

Parágrafo único - O Presidente em seus impedimentos legais de qualquer natureza será substituído pelo Vice-Presidente. No caso de impedimento do Vice-Presidente, se faz necessário a chamada para novas eleições para definição de novo Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 52 - Ao Presidente da **APEC**, além de outras funções estatutárias, compete representar a **APEC**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante instituições financeiras, repartições públicas e privadas, podendo nomear um representante da diretoria se o assunto for específico ou técnico.

Artigo 53 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de sua posse até a transferência para o novo Presidente eleito, nos termos deste Estatuto, sem prejuízo da prestação de contas do seu mandato, com o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 54 - Somente poderão exercer as funções de Presidente da Associação da Pesca Esportiva Chopinzinhense, os associados que forem brasileiros natos ou naturalizados.

Artigo 55 - O Presidente dará assistência a **APEC** e será civil e solidariamente responsável pelo desempenho que der ao cargo, ou disposição legal das normas deste Estatuto, cabendo-lhe a divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas necessárias e oportunas à ordem ou a interesses da ALMPE, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este estatuto a controvérsia de interpretações.

Artigo 56 - Ao Presidente e subsidiariamente, ao Vice-Presidente, compete:

- a) Zelar pela harmonia entre os associados, em benefício da unidade política e administrativa da **APEC**;
- b) Representar a **APEC** em juízo ou fora dele;
- c) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **APEC**;
- d) Convocar e presidir, com direito a voto de qualidade, as Assembleias Gerais;
- e) Convocar o Conselho Fiscal;
- f) Nomear, suspender, demitir, contratar, punir, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos nos termos do regimento interna observada a legislação vigente, designar seus assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir cujos cargos serão referendados pelo Conselho fiscal;
- g) Assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing, juntamente com o 1º Tesoureiro para compra e venda dos direitos dos eventos da **Associação da pesca esportiva chopinzinhense**;
- h) Deferir os pedidos de admissão, após processo regular ad referendum da Diretoria Executiva;
- i) Dar posse ao Conselho Fiscal e a Comissão Disciplinar;
- j) Rubricar os livros da **APEC**, assinar diplomas de mérito, correspondências, permanentes e convites.
- k) Assinar contratos e convênios com empresas e/ou termos de parcerias com órgãos dos poderes públicos, federal, estadual e municipal.

SEÇÃO V SECRETÁRIO E TESOUREIRO

Artigo 57 - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões de diretoria, lavrando as respectivas atas e coletando as assinaturas de todos os presentes;
- b) Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos, inclusive na Presidência se for o caso;
- c) Responsabilizar-se pela guarda, ordenamento e gestão dos documentos federativos e administrativos da **APEC**, mantendo-os atualizados;
- d) Responsabilizar-se pelo ordenamento e atualização do cadastro de associados.
- e) Redigir a correspondência da **APEC** dirigida a entidades públicas ou privadas, emanadas da presidência ou da Diretoria Executiva;
- f) Colaborar em outras atividades diretivas da **APEC**, sempre que convocado pela presidência.

Artigo 58 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Proceder à gestão dos recursos e numerários da **APEC**;
- b) Realizar a gestão dos recebimentos de mensalidades/anuidades, procedendo à emissão dos recibos e realizando os depósitos bancários;
- c) Executar a gestão de recursos oriundos de convênios com órgãos públicos, providenciando toda a documentação necessária à prestação de contas nos moldes da lei 8.666/93;
- d) Realizar a movimentação bancária, providenciando a emissão de cheques quando necessários a realização de pagamentos e assinando sempre, solidariamente com o Presidente, contratos e cheques;
- e) Responsabilizar-se pela boa condução dos aspectos contábeis, tributários e fiscais da sociedade, zelando para que o cumprimento das obrigações se realize dentro dos prazos legais;
- f) Orientar a Diretoria Executiva para que providencie, quando em viagem ou a serviço da **APEC**, documentos hábeis para a contabilização;
- g) Responsabilizar-se pela elaboração do orçamento anual previsto neste Estatuto, orientando a Diretoria Executiva no fornecimento dos dados e planejamento de trabalho;
- h) Colaborar em outras atividades diretivas sempre que convocados pela presidência.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

SERVIÇO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE CHOPINZINHO - PR

Artigo 59 - O Conselho Fiscal, subordinado à Assembleia Geral, exercerá o poder de fiscalização das atividades econômicas e financeiras da **APEC** e se constituirá de 3 (três) membros efetivos. Os conselheiros serão eleitos de três em três anos nos termos deste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com maioria simples de seus membros;

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre seus membros efetivos e seu regimento interno disporá sobre sua organização e funcionamento;

§ 3º - É vedado a qualquer associado, acumular simultaneamente, cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Artigo 60 - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente para apreciar a prestação de contas da diretoria, trimestralmente para avaliação administrativo-financeira dos atos de gestão e

extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente da Associação da Pesca Esportiva Chopinzinhense, ou pela Assembleia Geral ou por um dos seus membros após análise da solicitação pela Diretoria Executiva.

Artigo 61 - O Conselho Fiscal examinará anualmente, as contas da Diretoria Executiva que lhe serão apresentadas na forma de balanço juntamente com o orçamento do próximo exercício.

Artigo 62 - É de competência do Conselho Fiscal:

- a) Apresentar à Diretoria Executiva denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei e Estatutos Sociais, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa exercer plenamente sua função fiscalizadora.
- b) Apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos da sociedade.
- c) Examinar trimestralmente, os livros, documentos e balancetes da **APEC**.
- d) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente após deliberação da Diretoria Executiva.
- e) Emitir parecer sobre os contratos que envolvam ou comprometam recursos financeiros da Associação da Pesca Esportiva Chopinzinhense.
- f) Fiscalizar a gestão econômico-financeira da **APEC**, examinar suas contas, prestações de contas devidas a outros entes, balanços e documentos, e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas que será encaminhado à Assembleia Geral;
- g) Emitir parecer prévio e justificado sobre a aquisição, a alienação ou a oneração de bens e direitos, autorizando-as ou desautorizando-as, expressamente, conforme solicitação do Conselho Consultivo;

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

**SERVIÇO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE CHOPINZINHO - PR**

Artigo 63 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por voto de 2/3(dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral convocada para tal finalidade.

Artigo 64 - A Associação é obrigada a realizar Cerimônia Cívica em todas as suas promoções.

Artigo 65 - Fica proibida qualquer manifestação de caráter ideológico ou religioso nas dependências da Associação ou nas promoções em que o mesmo tome parte.

Artigo 66 - A **APEC** deverá aplicar integralmente seus rendimentos na conservação de seus objetivos sociais.

Artigo 67 - A **APEC** deverá manter o registro de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades legais.

Artigo 68 - Os associados podem prestar gratuitamente total assistência à **APEC**, dentro de suas respectivas especialidades e profissões.

Artigo 69 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando vedado expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a **APEC**, ressalvado o resarcimento de despesas realizadas, quando em serviço da Associação.

Artigo 70 - A **APEC** é obrigada a defender tenazmente, até a última instância, os atletas da entidade acusados de deslealdade esportiva. Se inocentes serão prestigiados; todavia, se comprovadamente culpados sofrerão a penalidade prevista no artigo anterior.

- Artigo 71** - A APEC poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.
- Artigo 72** - Os Associados somente poderão disputar competições dos Desportos praticados pela Associação representando-a quando autorizado pelo Presidente do mesmo.
- Artigo 73** - Os Associados poderão a qualquer tempo, solicitar sua saída voluntária da APEC, para isso deverão estar em dia com a tesouraria da APEC.
- Artigo 74** - Os assuntos controversos deste Estatuto serão dirimidos pela interpretação do Presidente da APEC no uso de sua competência Estatutária.
- Artigo 75** - O presente Estatuto entra em imediato vigor perante os Associados da APEC e perante terceiros tão logo seja registrado no Registro Público competente.
- Artigo 76** - Fica eleito o foro da Comarca de **Chopinzinho- PR**, para dirimir sobre eventuais demandas acerca do presente.

Chopinzinho, 05 de fevereiro de 2024.

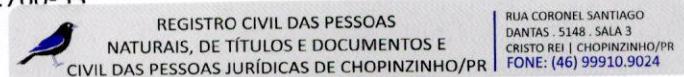
Enthony Roberto Reis
Nome Presidente
CRISTIEL RODRIGO VERDI

Silvana Sangaletti
Nome Secretário
RICARDO ALGUSTO SANGALETTI

PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS

OAB/PR : 32725

CPF: 615.137.760-53



Selo nº SFTD4Xvbn4jvzDrwq34tF269q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpn.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB N° 0037764 - REGISTRADO SOB N° 0001412 - LIVRO A-014 - FOLHAS 193 / 198. Emolumentos: R\$83,10(VRC 3,00) Funreus: R\$11,07, ISSQN: R\$5,19, FUNDEP: R\$5,19, Selo: R\$10,25, Distribuidor: R\$10,59, Digitalização: R\$20,75.

Chopinzinho (PR), 21 de fevereiro de 2024. -

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente Substituta. -

